

RECOMENDAÇÃO Nº 061, DE 10 DE NOVEMBRO 2017.

O Plenário do Conselho Nacional de Saúde (CNS), em sua Ducentésima Nonagésima Nona Reunião Ordinária, realizada nos dias 9 e 10 de novembro de 2017, e no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012; pelo Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006; cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da legislação brasileira correlata; e

considerando que a Constituição Federal de 1988 prevê que os direitos e garantias fundamentais são previsões de aplicação imediata (Art. 5º, §1º) e que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação” (Art. 196);

considerando que o Estado Democrático de Direito, nos moldes previstos pela Constituição Federal de 1988, pressupõe que o desenvolvimento econômico (Art. 170) é indissociável dos direitos e garantias fundamentais (artigos 5º e 6º) e da redução das desigualdades regionais e sociais (Art. 170, VII);

considerando que um dos resultados da Assembleia Constituinte que aprovou a Carta Magna de 1988 não só garantiu o status de relevância pública ao direito à saúde como definiu os marcos institucionais do Sistema Único de Saúde (SUS) entre os quais a participação da comunidade;

considerando as deliberações da 15ª Conferência Nacional de Saúde, que reafirmam a importância da Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), sendo fundamental para a estruturação do Sistema Único de Saúde (SUS) no país;

considerando que não foram apresentados pela Comissão Intergestores Tripartite (CIT) os impactos assistenciais e financeiros, conforme previsto na Recomendação CNS nº 35/2017, bem como outras implicações à gestão e assistência no âmbito do SUS, principalmente municipal;

considerando que a publicação da Portaria nº 2.436, de 21 de setembro de 2017, fruto da pactuação tripartite da Política Nacional de Atenção Básica, estabeleceu a revisão de diretrizes para a organização da Atenção Básica, no âmbito do SUS;

considerando que até a presente data as justificativas para a pactuação da Portaria nº 2.436, de 21 de setembro de 2017, não foram apresentadas ao CNS, conforme deliberações anteriores de seu Pleno, e também não foram publicadas em sítio eletrônico público para acesso e em resposta aos que contribuíram com a Consulta Pública para a revisão da PNAB;

considerando o Projeto de Decreto Legislativo nº 786/2017, da Câmara dos Deputados e o Projeto de Decreto Legislativo nº 198/2017, do Senado Federal, que propõem sustar a Portaria nº 2.436, de 21 de setembro de 2017, do Ministério da Saúde, que “aprova” a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes para a organização da Atenção Básica, no âmbito do SUS; e

considerando o dever institucional do Ministério Público de defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis (Art. 127 da Constituição Federal).

Recomenda

Às entidades com prerrogativa de interpor Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) deste órgão colegiado, ao Ministério Público Federal e à Associação Nacional do Ministério Público de Defesa da Saúde (AMPASA):

A propositura de Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) contra a Portaria nº 2.436, de 21 de setembro de 2017, que aprovou a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes para organização da Atenção Básica no âmbito do SUS, tendo em vista que essa normativa está em desacordo com os termos constitucionalmente previstos, entre os quais o da participação social, que legalmente está estruturado nos conselhos de saúde, conforme preconiza as leis nº 8.080/1990, nº 8.142/1990, a LC nº 141/2012 e o Decreto nº 5839/2006, no processo de debate democrático da revisão da PNAB.

Plenário do Conselho Nacional de Saúde, em sua Ducentésima Nonagésima Nona Reunião Ordinária, realizada nos dias 9 e 10 de novembro de 2017.